

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 768, DE 02 DE JULHO DE 1999.

"Autoriza a destinar ao Centro de Convivência da Terceira Idade – "Estrela do Mar", os imóveis que especifica".

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos ao Centro de Convivência da Terceira Idade, para fins de ampliação de Sede própria, dependências e área de lazer, constante dos lotes de terrenos n<sup>os.</sup> 01, 02, 03, 04, 05 e 49, todos da quadra "P", do loteamento Cidade Jardim, com área total de 2.529,10 m² (Dois mil, quinhentos e vinte e nove metros e dez centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações individuais:

Lote n°. 01: mede 10,60 m de frente para a Al. Dos Ciprestes; 14,14 m na confluência da Al. Dos Ciprestes e Al. Dos Eucaliptos; 11,60 m do lado direito de quem do terreno olha para a Al. Dos Ciprestes, confronta com a Al. Dos Eucaliptos; 36,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote n° 02; 9,87 m na confluência da Al. Dos Eucaliptos com a Al. Dos Cedros do Líbano, e nos fundos mede 14,80 m, confrontando com parte do lote n° 49, encerrando a área de 610,30 m²: objeto da matrícula n° 35.024, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba;

Lote n°. 02: mede 10 00 m de frente para a Al. Dos Ciprestes; do lado direito de quem do terreno olha para a Alameda; 36,00 m confrontando com o lote n°. 01; 36,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote n° 03 e nos fundos 10,00 m, confrontando com o lote n° 49, encerrando a área de 360,00 m²; objeto da matrícula no 35.025, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba;

PUBLICADO EM 197107, 99
NO JORNAL LOCAL
JONNUE Radiolit

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO



Lote n°. 03: mede 10,00 m de frente para a Al. Dos Ciprestes; do lado direito de quem do terreno olha para a Alameda; 36,00 m, confrontando com o lote nº 02; 36,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 04 e nos fundos 10,00 m, confrontando com o lote nº 49, encerrando a área de 360,00 m²; objeto da matrícula no 35.026, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba;

Lote n°. 04: mede 10,00 m de frente para a Al. dos Ciprestes; do lado direito de quem do terreno olha para a Alameda; 36,00 m, confrontando com o lote nº 03; 36,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 05 e nos fundos 10,00 m, confrontando com o lote nº 49, encerrando uma área de 360,00 m²; objeto da matrícula no 35.027, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba;

Lote n°. 05: mede 10,00 m de frente para a Al. dos do lado direito de quem do terreno olha para a Ciprestes; 36,00 m, confrontando com o lote nº 06 e nos fundos 10,00 m, confrontando com o lote nº 49, encerrando a área de 360,00 m²; objeto da matrícula no 35.028, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba;

Lote n°. 49: mede 48,00 m de frente para a Al. dos Cedros do Líbano; do lado direito de quem do terreno olha para a Alameda; 22,80 m, confrontando com o lote nº 48 e nos fundos 42,00 m, confrontando com parte do lote nº 01 e com os lotes nºs. 02, 03, 04 e 05, encerrando a área de 478,80 m²; objeto da matrícula no 35.029, do Serviço de Registro de Imóveis de Caraguatatuba.

Art. 2°. Se a área objeto de concessão de direito real de uso não for utilizada para o fim destinado previsto no artigo anterior, ou em caso de dissolução da Entidade beneficiária, a área, objeto desta Lei, retornará ao Patrimônio Público Municipal, juntamente com as eventuais benfeitorias nela existe, sem direito a/retenção ou indenização.

Art. 3º. - Se a ampliação da sede da concessionária não se der no prazo mínima de 02 (dois) anos, a área retornará ao Patrimônio Público, nas mesmas condições do Artigo 2°. PUBLICADO EM 09107199 NO JORNAL LOCAL
Johnal Radielit

IMPRENSA OFICIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4°. - Os imóveis a serem destinados ao Centro de Convivência da Terceira Idade são inalienáveis e não poderá ser dada outra destinação à prevista nesta Lei.

Art. 5°. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de julho de 1999.

ANZONIO CARLOS DA SILVA Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09107199
NO JORNAL LOCAL